

PROJETO DE LEI N. 260, DE 2025

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com protetor solar no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação realizadas no Estado de Roraima com o produto "protetor solar" ou "filtro solar", classificado no código 3304.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º A aplicação do benefício fiscal previsto nesta Lei fica condicionada à celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover as gestões necessárias junto ao CONFAZ para a celebração do convênio de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a redução da carga tributária sobre o protetor solar no Estado de Roraima, tratando o tema não como um simples benefício fiscal, mas como uma política de saúde pública urgente e necessária, adaptada às condições geográficas e climáticas específicas de nosso estado.

1. A Realidade Climática de Roraima e o Risco à Saúde Pública

O Estado de Roraima, por sua localização geográfica próxima à linha do Equador, registra durante todo o ano **índices de radiação ultravioleta (UV) entre os mais elevados do país**. Essa exposição solar intensa e constante não é uma questão sazonal, mas uma característica permanente de nosso clima, que coloca toda a população em uma situação de risco acentuado para o desenvolvimento de doenças de pele, com destaque para o câncer de pele.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de pele é o tipo mais frequente no Brasil. Em um estado com as características de Roraima, onde grande parte das atividades laborais e cotidianas ocorre ao ar livre, o risco é exponencialmente maior. Ignorar essa realidade é falhar com o dever de proteção à saúde do cidadão roraimense.

2. O Protetor Solar como Item de Saúde Essencial, não Cosmético

Apesar de sua comprovada eficácia na prevenção da neoplasia mais comum no país, o protetor solar ainda é tributado como um item cosmético, o que eleva seu custo e o torna inacessível para a maior parte da população. Em Roraima, essa classificação

é ainda mais inadequada. O protetor solar não é um artigo de luxo ou vaidade; é um **item de primeira necessidade para a saúde**, tão essencial quanto medicamentos para doenças crônicas.

3. Fundamento Constitucional e o Princípio da Extrafiscalidade

A presente proposta encontra sólido amparo no **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado", a ser garantido por meio de políticas que visem à "redução do risco de doença".

Ao reduzir a carga tributária sobre o protetor solar, o Estado de Roraima utilizará o tributo de forma **extrafiscal**, ou seja, como uma ferramenta para incentivar um comportamento benéfico — a fotoproteção — e, assim, cumprir seu dever constitucional de proteger a saúde de sua população de maneira proativa e preventiva.

4. O Mecanismo Fiscal e a Responsabilidade Federativa

A redução da base de cálculo do ICMS em 50% é o mecanismo proposto para diminuir o preço final do produto ao consumidor. Reconhecendo as normativas do pacto federativo, o projeto condiciona a validade do benefício à aprovação de um **convênio no âmbito do CONFAZ**, conforme exige a Lei Complementar nº 24/1975. Esta medida demonstra o compromisso do projeto com a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal.

5. Conclusão

Aprovar este Projeto de Lei é um ato de reconhecimento da realidade climática de Roraima e de seu impacto direto na saúde da população. Trata-se de um

investimento inteligente em prevenção, que, a longo prazo, poderá gerar economia para o sistema público de saúde ao reduzir os custos com o tratamento do câncer de pele. É, acima de tudo, uma medida de justiça social que visa proteger a vida e a saúde de todos os roraimenses.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria de fundamental importância para nosso Estado.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL